



## PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº  
**1041**



DECRETO Nº 15.122, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**Dispõe sobre a regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediados por plataformas tecnológicas gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento no município de São Miguel dos Campos, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os artigos nº 11-A, 11-B, e 12 e nº 18, inc. I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, visando disciplinar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros intermediados por plataformas tecnológicas gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento - PRC's no município de São Miguel dos Campos.

**Parágrafo único.** As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços regulamentados na Lei Municipal nº 1.147, de 20 de junho de 2003.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – “veículo”, meio de transporte motorizado pertencente à categoria de passageiros, na classificação de motocicleta ou automóvel (com capacidade máxima de 05 pessoas, incluindo o condutor) usado pelo motorista parceiro, podendo ser próprio, arrendado, ou autorizado pelo proprietário para esse fim, com idade máxima de 08 anos de fabricação e licenciado;

II – “motorista”, pessoa que se utiliza de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, para prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros de forma autônoma e independente;

III – “aplicativo ou Plataforma de Comunicação em Rede”, qualquer plataforma tecnológica que pode ou não estar consubstanciada em aplicativo online, software, website ou outro sistema que facilita ou possibilita, organiza e operacionaliza o



## PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº  
**1041**



contato entre o Motorista Parceiro e o Usuário do serviço de transporte individual privado de passageiros;

IV – “empresas Prestadoras de Serviços de Intermediação”, aquelas que disponibilizam, operam e controlam aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede para agenciamento de viagens, visando a conexão de passageiros e prestadores de serviço;

V – “usuário” ou “Passageiro”, qualquer pessoa física e ou jurídica que contrata o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros prestado por Motorista, mediante Compartilhamento de Veículos com suporte de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

VI – “transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros”, serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou plataformas de comunicação em rede.

**Art. 3º** - A prestação de serviços de transporte individual de passageiros é vinculada à obtenção por pessoa física do Certificado de Autorização, expedido pelo órgão público, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação definitiva na categoria A ou superior, válida, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR), para o caso de motorista de motocicleta;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação definitiva na categoria B ou superior, válida, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR), para o caso de motorista de automóvel;

III – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

IV – foto 3x4, tirada há, no máximo, 05 anos;

V – apresentar comprovante de domicílio no município de São Miguel dos Campos/AL;

VI - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

VII – apresentar termo de compromisso de vinculação à empresa prestadora de serviços de intermediação para prestação dos serviços por meio de aplicativos ou outras ferramentas para oferta e solicitação do serviço de transporte de passageiros de que trata esta lei;

VIII - transportar passageiros somente por intermédio das provedoras de rede de compartilhamento às quais for vinculado, vedando-se a utilização de quaisquer elementos, adesivos, letreiros, coletes ou outro material, tanto no veículo quanto no



## PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº  
**1041**



motorista, com a logomarca ou identificação do aplicativo ou plataforma de comunicação em rede a qual se encontra vinculado.

§ 2º - A autorização de que trata o “caput” terá caráter personalíssimo e precário, e será concedida pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

§ 3º - A autorização terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser solicitada a renovação anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

**Art. 4º** - A gestão do serviço ora regulamentado compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, com o apoio das demais forças policiais atuantes no município, quando requisitadas.

**Art. 5º** - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto ensejará em uma advertência para o condutor.

§ 1º - O condutor que acumular três advertências, independentemente da natureza, dentro do período de 12 (doze) meses contados a partir da primeira delas, terá sua inscrição automaticamente cancelada;

§ 2º - Cancelada a inscrição conforme parágrafo anterior, nova inscrição poderá ser aceita somente após 180 (cento e oitenta) dias;

§ 3º - O condutor que estiver com a sua inscrição cancelada ou suspensa na hipótese §1º, se for identificado realizando transporte de passageiros de forma remunerada, terá seu veículo apreendido.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** As empresas Prestadoras de Serviços de Intermediação com credenciamento válido em São Miguel dos Campos na data do caput deste artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para atendimento aos dispositivos deste Decreto.

São Miguel dos Campos/AL, 30 de janeiro de 2025.

  
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
Prefeito